



Processo: 2185/2025 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS nº 64/2025

Fase Atual: Instrução da UAA

Ação Realizada: Para Instrução da UA

Próxima Fase: Instrução da UAA

Tramitado por: MARCO ANTONIO ALVES CORREA - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

De: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Para: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Assunto: OF. SECTUR Nº 226/2025- Solicita contratação da Banda Show Leopoldinense para Feira dos Municípios 2025.

DESPACHO ELETRÔNICO

Prezado Secretário de Cultura e Turismo,

Com base no Decreto Municipal nº 340/2025, os processos administrativos abertos para contratações no valor de até **R\$ 37.635,35** (trinta e sete mil, seiscentos e trinta e cinco reais e trinta e cinco centavos), quando se tratar de obras, serviços de engenharia e de manutenção de veículos automotores, e de até **R\$ 18.817,68** (dezoito mil, oitocentos e dezessete reais e sessenta e oito centavos), para dos demais casos de aquisição de bens e serviços, enquadrando-se, desse modo, nas hipóteses de **Despesas de Pequeno Valor, prescindem de parecer da Procuradoria-Geral do Município**. Observe:

Art. 5º O processo administrativo que retornar para o órgão requisitante, contendo o Relatório emitido pelo Setor de Compras, nos termos do §1º do Art. 3º deste Decreto, deverão ser instruídos com os elementos abaixo para os encaminhamentos subsequentes:

(...)

§4º Ficam dispensados a Manifestação da Controladoria Geral do Município e o Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município nos casos em que a dispensa justificada nos termos dos Inc. I e II, Art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021 não ultrapassar os valores indicados no Art. 4º deste Decreto, sendo Despesa de Pequeno Valor (DPV), salvo se houver a necessidade de celebração de Contrato Administrativo e a Minuta deste não for padronizada ou tenha o Gestor Municipal suscitado dúvida de natureza instrutória e/ou jurídica sobre a contratação.

Tendo em vista que o valor desta contratação é inferior ao limite considerado como Despesa de Pequeno Valor, **deixo de emitir parecer**, por ora, ficando ressalvada a possibilidade da PGM analisar a presente contratação caso o Gestor suscite alguma dúvida de natureza instrutória e/ou jurídica.





Destaco que a Lei Federal 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 340/2025, visando homenagear os princípios da eficiência e celeridade, estabelecem a possibilidade de o instrumento contratual ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, Autorização de Fornecimento (AF) ou ordem de execução de serviço. Veja o art. 7º do Decreto Municipal:

Art. 7º Na dispensa de licitação em razão de valor e compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, o instrumento de contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, Autorização de Fornecimento (AF) ou ordem de execução de serviço.

(...)

Nesse sentido, convém a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo a adoção de procedimentos mais simples para a formalização da aquisição do serviço, a exemplo, da Autorização de Fornecimento.

Contudo, **alerto** ao Gestor que:

- a. Devem ser justificadas a escolha do contratado e o preço estabelecido para a aquisição. Lembrando que se deve tomar as devidas cautelas na ampla pesquisa de preço, inclusive, verificando se os orçamentos obtidos em pesquisa direta com fornecedores são válidos (se foram colhidos com, no máximo, seis meses de antecedência, em atenção ao art. 5º, IV, parte final, do Decreto nº 343/2023;
- b. Deve haver autorização e a declaração do Ordenador de Despesas, em cumprimento a inciso II do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- c. Ao invés de instrumento contratual, **recomendo a adoção de procedimentos mais simples para a formalização da aquisição do serviço/bem, a exemplo, da Autorização de Fornecimento.**
- d. A ratificação/autorização da dispensa de licitação deve ser publicada no Diário Oficial, nos termos do parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.1344/21.

Salvo melhor juízo.

Santa Leopoldina-ES, 30 de junho de 2025.

MARCO ANTONIO ALVES CORREA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://santaleopoldina.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3500340039003700330037003A005400

Assinado eletronicamente por **MARCO ANTONIO ALVES CORREA** em **30/06/2025 14:01**

Checksum: **28F39166A6B9F8015901DADAE1590E8EDA8AFB43671A750C321888AD850E22D9**



Autenticar documento em <https://santaleopoldina.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3500340039003700330037003A005400, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.